

DECRETO Nº 37.521, 17 DE JULHO DE 1998

Regulamenta a Lei nº 11.766, de 17 de maio de 1995, que institui o Dia Municipal de Prevenção do Diabetes, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Dia Municipal de Prevenção do Diabetes, instituído pela Lei nº 11.766, de 17 de maio de 1995, será comemorado no dia 27 de junho.

Art. 2º - Constitui objetivo do Dia Municipal de Prevenção do Diabetes conscientizar a população em geral, por meio de campanha, sobre a importância e a necessidade do diagnóstico precoce, o controle e o tratamento do diabetes, para prevenir as complicações por ele causadas na saúde das pessoas.

Art. 3º - A campanha de que trata o artigo anterior constará de ações educativas, informativas, de divulgação, de atualização dos profissionais de saúde nela intervenientes e de atendimento ao público.

§ 1º - As ações educativas, informativas e de divulgação serão voltadas para a população nos estabelecimentos de educação e de atendimento ao público, por meio de orientação e palestras promovidas por agentes de saúde devidamente preparados.

§ 2º - A divulgação das informações referidas no parágrafo anterior poderá ser feita por cartazes, impressos, folhetos, manuais e outros meios de comunicação.

§ 3º - A atualização e a reciclagem dos profissionais de saúde envolvidos no atendimento à população, no âmbito do diagnóstico, controle e tratamento do diabetes, também farão parte da campanha.

§ 4º - No atendimento ao público, realizado durante a campanha, o diagnóstico, o controle e o tratamento do diabetes serão de responsabilidade dos médicos da rede pública, hospitalar e ambulatorial ou da rede conveniada.

Art. 4º - Observada a legislação vigente, e no âmbito de sua competência a Secretaria Municipal da Saúde - SMS poderá celebrar convênio com outras instituições, organizações governamentais e da iniciativa privada, para a implantação e realização da presente campanha.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de julho de 1998, 445º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

JORGE ROBERTO PAGURA, Secretário Municipal da Saúde
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de julho de 1998.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal